



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**LEI Nº 3.396**

De 10 de novembro de 1987

Dispõe sobre revalorização de escala de referências de vencimentos, salários e proventos dos servidores do Poder Executivo e do Departamento Autônomo de Água e Esgoto e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 09 de novembro de 1987, promulga a seguinte lei :-

Artigo 1º - Os valores da escala de referências de vencimentos, salários e proventos dos servidores municipais, inclusive inativos e pensionistas do Poder Executivo e do Departamento Autônomo de Água e Esgoto, a contar de 1º de novembro de 1987, passam a ser os seguintes :-

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR - Cr\$</u>
SM	3.660,00
01	7.105,00
02	7.305,00
03	7.490,00
04	7.815,00
05	8.130,00
06	8.550,00
07	8.960,00
08	9.495,00
09	9.950,00
10	10.580,00
11	11.205,00
12	11.920,00
13	12.630,00
14	13.455,00
15	14.250,00
16	15.145,00
17	16.045,00
18	17.120,00
19	18.220,00
20	19.170,00
21	20.370,00
22	21.530,00
23	22.815,00
24	24.220,00
25	25.455,00
26	26.940,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Fl.02

ESCALA DE REFERÊNCIAS PARA HORISTASVALOR - Cr\$

REFERÊNCIA "A" .....	225,60
REFERÊNCIA "B" .....	181,20
REFERÊNCIA "C" .....	106,80

Artigo 2º - O valor do salário família será sempre reajustado nos termos de legislação federal.

Artigo 3º - As pensões às viúvas e dependentes, contribuintes ou não da Instituição de Previdência Social, sob denominação de regime de pensionista, serão reguladas pelas disposições da Lei Municipal nº 1.939, de 21 de novembro de 1972.


Artigo 4º - As despesas com a aplicação desta lei onerarão as dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 10 (déz) de novembro de 1987 (mil novecentos e oitenta e sete).-

  
 CLODOALDO MEDINA  
 -Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento de Administração Municipal, na data supra.

  
 JOSÉ MARIA BRANDÃO  
 -Diretor do Departamento de Administração-

Registrada às fls. nºs. 115 e 116 do livro competente nº 25.-

PROCESSO Nº 1860/72 - "PC"